

# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

### Lei Municipal nº 623/2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 619/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 619/2026 e cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de Turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Itatuba, nos termos do **artigo 180** da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII – Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX – Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

- XI – Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII – Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII – Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV – Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV – Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XVI – Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;
- XVII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XVIII – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- XIX – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho:

- XX – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XXI – Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;
- XXII – Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XXIII – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XXIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- XXV – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XXVI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;
- XXVII – Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Itatuba.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes. sendo dos seguintes órgãos e entidades, que estão diretamente vinculados ao turismo local: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 09 (nove) membros, sendo 03 (três) membros governamentais e 06 (seis) membros não governamentais.

**Art. 4º** - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

**§ 1º** A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, após processo eleitoral do Conselho Municipal de Turismo com base na escolha dos membros durante Assembleia Geral do COMTUR.

**§ 2º** O Conselho para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Estatuto ou Regimento Interno.

**§ 3º** O Mandato dos conselheiros terá duração de 04 (quatro) anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 4º** Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

**§ 5º** Os órgãos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

**§ 6º** A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º** - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário,



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros presentes.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 9º** - As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º** - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Turismo de Itatuba, terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Assembleia Geral é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 3º O Conselho Fiscal será composto em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Estatuto ou Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º A mesa diretora será eleita entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 6º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é responsável por conduzir o processo eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Turismo, com a aprovação dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

§ 7º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 12º** - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Itatuba - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município. O Fundo Municipal de Turismo tem natureza contábil, vinculado a Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município de Itatuba em obediência ao princípio da unidade.



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 13º** - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 14º** - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – As advindas de acordos, contratos de repasses ou convênios;
- V – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turísticos e de negócios;
- VI – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- VII – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- VIII – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IX – O produto de operações de crédito, realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- X – Outras rendas eventuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominada Fundo Municipal de Turismo de Itatuba - FUMTUR.

**Art. 15º** - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente, sob orientação do



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

Conselho Municipal de Turismo, sua Mesa diretora e Conselho Fiscal.

**Art. 16º** - Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação do Conselho Municipal de Turismo, sua Mesa Diretora e Conselho Fiscal:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 17º** - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo órgão municipal responsável.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo;
- III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal responsável pelas dotações orçamentárias de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

Itatuba.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

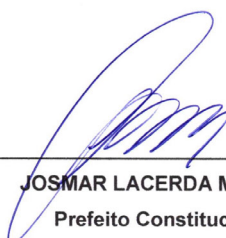
**Art. 18º** - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu estatuto ou regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado em Assembleia Geral do COMTUR, e posteriormente, sancionado através de Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Estatuto ou regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 19º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20º** - Revogam-se a Lei Municipal 619/2026 e outras disposições eventualmente em contrário.

Itatuba - PB, 06 de maio de 2026.



\_\_\_\_\_  
JOSMAR LACERDA MARTINS  
Prefeito Constitucional



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

### Lei Municipal nº 624/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil)** para atender as despesas através de fonte de recursos ordinários, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio e de capital para a Secretaria de Cultura e Turismo, visando Participar das políticas públicas de turismo, conforme o PRT, Programa de Regionalização de Turismo.

**Parágrafo Único.** As discriminações do crédito especial no *caput* deste artigo serão assim distribuídas:



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

### 09.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

#### Rubrica:

13 695 1005 2091 Ação de Mapeamento, Roteirização e Sinalização de Trilhas da Rota "ACAUÃ"

#### Elementos de Despesas:

33.90.30 Material de consumo .....R\$ 35.000,00

**Fontes de Recurso:** – 15001000– Recursos Livres (Ordinário)

**Finalidade:** Liquidação de despesa de custeio com a fonte de Recursos Livres (Ordinário)

#### Rubrica:

13 695 1005 2092 Promoção de Eventos Turísticos (Incentivo ao Turismo)

#### Elementos de Despesas:

33.90.35 Serviços de Consultoria .....R\$ 14.000,00

33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....R\$ 6.000,00

44.9052 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

**Fontes de Recurso:** – 15001000– Recursos Livres (Ordinário)

**Finalidade:** Liquidação de despesa de custeio e capital com a fonte de Recursos Livres (Ordinário)

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964.



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61

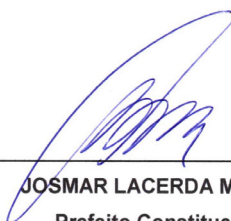
**Parágrafo Único.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

**Art. 3º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º.** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatuba - PB, 06 de maio de 2026.



JOSMAR LACERDA MARTINS  
Prefeito Constitucional



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ 08.865.628/0001-61  
Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

#### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil)** para atender as despesas através de fonte de recursos ordinários, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio e de capital para a Secretaria de Cultura e Turismo, visando Participar das políticas públicas de turismo, conforme o PRT, Programa de Regionalização de Turismo.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

#### 09.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

##### Rubrica:

13 695 1009 2091 Ação de Mapeamento, Roteirização e Sinalização de Trilhas da Rota "ACAUÁ"

##### Elementos de Despesas:

33.90.30 Material de consumo .....R\$ 35.000,00

**Fontes de Recurso:** – 15001000– Recursos Livres (Ordinário)

**Finalidade:** Liquidação de despesa de custeio com a fonte de Recursos Livres (Ordinário)

##### Rubrica:

13 695 1009 2092 Promoção de Eventos Turísticos (Incentivo ao Turismo)

##### Elementos de Despesas:

33.90.35 Serviços de Consultoria .....R\$ 14.000,00

33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....R\$ 6.000,00

44.9052 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

**Fontes de Recurso:** – 15001000– Recursos Livres (Ordinário)



# Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



**Fontes de Recurso:** – 15001000– Recursos Livres (Ordinário)

**Finalidade:** Liquidação de despesa de custeio e capital com a fonte de Recursos Livres (Ordinário)

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **custeio e capital** decorrerão de anulação de valores de despesas já consignadas no orçamento apurado no corrente exercício.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio e capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio e capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Itatuba-PB, 30 de Abril de 2026.

  
JOSMAR LACERDA MARTINS  
Prefeito Constitucional



# Diário Oficial

EDIÇÃO N° 131.05.26

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA  
CNPJ: 08.865.628/0001-61

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (artigo 16, II, Lei Complementar n°. 101/2000)

##### OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor no valor de **RS 60.000,00 (sessenta mil)** para atender as despesas através de fonte de recursos ordinários, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio e de capital para a Secretaria de Cultura e Turismo, visando Participar das políticas públicas de turismo, conforme o PRT, Programa de Regionalização de Turismo.

##### FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na **LOA 2026** tendo como fonte de recursos provenientes de recursos próprios.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itatuba, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar n°. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Itatuba-PB, 30 de abril de 2026.

  
JOSMAR LACERDA MARTINS  
Prefeito Constitucional

